



Lei nº 5.375 de 16 de MAIO de 20 19

Câmara  
Municipal

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção e divulgação de relação contendo nomes, fotos e informações de pessoas desaparecidas, no âmbito do Município de Teresina e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será inserida e divulgada no endereço eletrônico oficial (*site/página*), relação contendo nomes, fotos e informações de pessoas desaparecidas no Município de Teresina.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo depende de solicitação da família ou responsável pela pessoa desaparecida e mediante comprovação do desaparecimento, por meio de Boletim de Ocorrência (BO) policial.

**Art. 2º** A relação contendo os nomes e fotos das pessoas desaparecidas e demais informações deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** O endereço eletrônico oficial do Município de Teresina também deverá conter informações e orientações sobre como proceder em caso de desaparecimento de pessoas.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 16 de maio de 2019.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

**RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Teresa Britto, Deolindo Moura, Caio Bucar, Inácio Carvalho e Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.